



**Quinto Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF III  
Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº4.084.819, expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº 028.759.002-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **AMAZONIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.417/0001-09, com sede à RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N, KM01, VILA MIRITITUBA, ITAITUBA/ PA, CEP: 68.191-400, neste ato representada pelo Sr. **ISSAO SATO**, portador da Carteira de Identidade nº 1131370-SSP/PR e CPF nº 196.862.509-72, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 13 e 20 da Lei nº 11.284/2006 e art. 124, I, alínea “A” da Lei nº 14/133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF III do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, para substituir seu anexo 2, alterar a Cláusula Terceira do contrato, além de estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do aditivo, para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF III, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, considerando que na nova versão do “Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição, os Marcos Testemunhos não são mais considerados obrigatórios. Além disso, as linhas de poligonação, referentes a implantação de Marcos de Poligonação e Abertura de Picadas, passaram a ter sua implantação flexibilizada. Com isso tem se a necessidade de redefinição dos quantitativos de elementos demarcatórios da UMF III, com alteração dos termos contratuais da Cláusula 3ª e suas subcláusulas, e por conseguinte do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal da UMF III, além de estabelecimento de novo prazo para cumprimento da demarcação da referida UMF, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

A Cláusula terceira do contrato de concessão passa a ter a redação, conforme anexo 1 deste aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIENTAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF**

O Anexo 2 do contrato será substituído pelo que consta em anexo a este aditivo.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, de de 2024.

---

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO**  
**ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**  
**CONCEDENTE**

---

**AMAZONIAFLORESTAL LTDA**  
**ISSAO SATO**  
**CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## ANEXO 1

### **Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

A responsabilidade pela demarcação da UMF III será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado no mapa do Anexo 2 do contrato e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição.

#### ***Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos***

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, azimutes e das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e os quantitativos definidos pelo IDEFLOR-Bio (mapa do Anexo 2 do contrato).
- II. O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do segundo termo aditivo, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo IDEFLOR-Bio no Anexo 2 do contrato, sem possibilidade de prorrogação.
- III. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração.
- IV. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

#### ***Subcláusula 3.2 – Piqueteamento***

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme diretriz definida no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição (IDEFLO-Bio).
- II. O piqueteamento será executado com estacas de material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo IDEFLOR-Bio.

#### ***Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação***

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao IDEFLOR-Bio cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do IDEFLOR-Bio, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado.



## ANEXO 2

### Orientação para Demarcação da Unidade de Manejo Florestal – UMF III

A demarcação da Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação é necessária a realização de transporte de coordenadas, a implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, dos marcos de azimute, dos marcos de poligonação e das placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo IDEFLOR-Bio e dispostos na tabela 1.

O prazo para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do aditivo. O prazo máximo para a implantação de todos os marcos, sinalizadores e placas de sinalização não poderá ser prorrogado.

Caso o concessionário não execute a demarcação dentro do prazo máximo aditivado, o IDEFLOR-Bio poderá contratar a execução dos serviços por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

Nos casos em que o(s) limite(s) da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com o(s) limite(s) da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de *anel sinalizador e plaqueta de referência*, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.

Quando o marco de vértice constituir-se como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme indicado em edital), requer-se também a implantação de um *marco de azimute* correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a *abertura de picadas* de 2 (dois) metros de largura e implantação dos *marcos de poligonação* indicados.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, 2ª edição, as *placas de sinalização* 'Unidade de Manejo Florestal' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.

As linhas secas e limites físicos limítrofes entre UMF's que não apresentaram placas neste anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis, ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite, seja por meio de observação em campo realizada por equipe do IDEFLOR-Bio.

No entanto, com o desenvolver das atividades florestais, caso seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial serão incluídas placas nos pontos que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido inserida neste anexo, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

As coordenadas planas aproximadas da tabela estão em metros, na projeção UTM (fuso



21S), *datum* SIRGAS2000. A equipe técnica de implantação deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritivas na tabela, no intuito de localizar com maior precisão, o ponto de implantação e direcionar a face impressa da placa, como base o alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas na tabela, podem não necessariamente, coincidir exatamente com as descrições textuais indicadas. A colocação das placas deverá incidir com maior precisão possível sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo IDEFLOR-Bio durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará, 2ª edição**. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, o CONCESSIONÁRIO será notificado a reparar o serviço de demarcação.

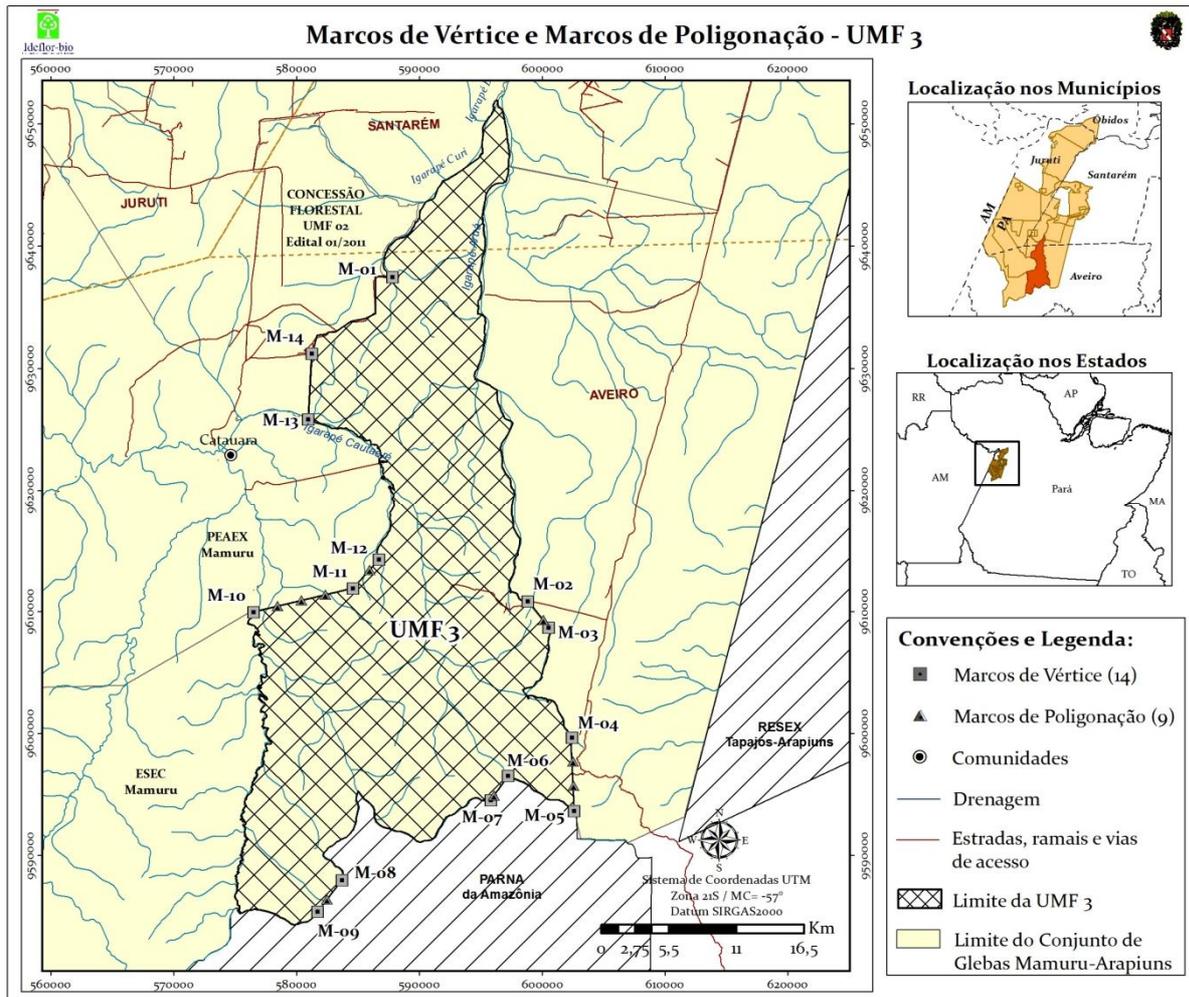
As placas deverão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal, e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF. As áreas apresentadas para a UMF são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.

A Tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados na Unidade de Manejo Florestal III, que constam nos mapas da UMF neste Anexo.

Tabela 1. Quantitativo de marcos e placas de sinalização a serem implantadas.

<i>Unidade de Manejo Florestal</i>	<i>Marcos de vértice</i>	<i>Marcos Testemunhos</i>	<i>Marcos de Azimute</i>	<i>Marcos de poligonação</i>	<i>Placas de sinalização</i>
<i>UMF – III</i>	14	-	11	9	14

## UMF III Marcos de Vértice e Marcos de Poligonação



### MEMORIAL DESCRITIVO DA UMF III

#### UNIDADE DE MANEJO FLORSTAL 3

ÁREA PLANA (ha): 85.417,91

PERIMETRO (Km): 220,69

MUNICÍPIOS: Santarém e Aveiro

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

*Partindo do marco M-01, situado no limite com margem direita do tributário sem denominação do Igarapé Curi, definido pela coordenada 9.610.843,96 m Norte e 598.752,32 m Leste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 1.899,55 m até a confluência com o Igarapé Curi, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido Igarapé com distância de 17.242,60 m até a confluência com o Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé com distância de 7.131,14 m até a confluência com o Igarapé Aruã, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé com distância de 40.285,19 m até chegar ao marco M-02, definido pela coordenada 9.608.697,10 m Norte e 600.449,43 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 2.713,04 m e azimuth plano de 141°40'23" até chegar ao marco*



**M-03**, situado no limite com tributário sem denominação, definido pela coordenada 9.599.679,35 m Norte e 602.360,80 m Leste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 7.221,58 m até a confluência com o Igarapé principal sem denominação, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé com distância de 6.256,42 m até chegar ao marco **M-04**, definido pela coordenada 9.593.662,63 m Norte e 602.518,98 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 6.018,78 m e azimute plano de 178°29'39" até chegar ao marco **M-05**, situado no limite com margem direita do Igarapé Cautaeré, definido pela coordenada 9.596.512,72 m Norte e 597.113,22 m Leste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido Igarapé com distância de 6.319,54 m até chegar ao marco **M-06**, definido pela coordenada 9.594.524,39 m Norte e 595.743,55 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 2.425,40 m e azimute plano de 216°20'52" chega-se ao marco **M-07**, situado a margem direita de um tributário sem denominação, definido pela coordenada 9.587.975,61 m Norte e 583.617,03 m Leste deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 6.578,80 m até a confluência com o Igarapé principal sem denominação, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido Igarapé com distância 7.989,20 m até a confluência com tributário sem denominação, deste segue-se a montante pela margem esquerda com distância de 9.472,71 m até chegar ao marco **M-08**, definido pela coordenada 9.585.384,99 m Norte e 581.649,20 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 3.253,21 m e azimute plano de 217°13'11" até chegar ao marco **M-09**, situado na margem direita do tributário sem denominação do Rio Mamuru, definido pela coordenada 9.609.967,97 m Norte e 576.423,87 m Leste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 7.199,61 m até chegar a confluência com o Rio Mamuru, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido Rio com distância de 39.706,74 m até chegar ao marco **M-10**, definido pela coordenada 9.611.917,88 m Norte e 584.529,23 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 8.336,59 m e azimute plano de 76°28'24" até chegar ao marco **M-11**, definido pela coordenada 9.614.269,65 m Norte e 586.631,68 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 3.154,33 m e azimute plano de 41°44'08" até chegar ao marco **M-12**, situado na margem direita do tributário sem denominação do Igarapé Cautaeré, definido pela coordenada 9.625.827,57 m Norte e 580.881,06 m Leste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 6.873,25 m até a confluência com o Igarapé Cautaeré, deste segue-se a jusante pela margem direita com 14.008,47 m até chegar ao marco **M-13**, definido pela coordenada 9.631.229,08 m Norte e 581.148,52 m Leste, deste segue-se em linha reta com distância de 5.407,68 m e azimute plano de 2°50'05" até chegar ao marco **M-14**, situado no limite com margem do Acesso terrestre, definido pela coordenada 9.637.477,92 m Norte e 587.717,04 m Leste, deste segue-se no sentido norte pelo referido acesso com distância de 11.194,40 m até chegar ao marco **M-01**, marco inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



### UMF III Mapa de Placas de Sinalização

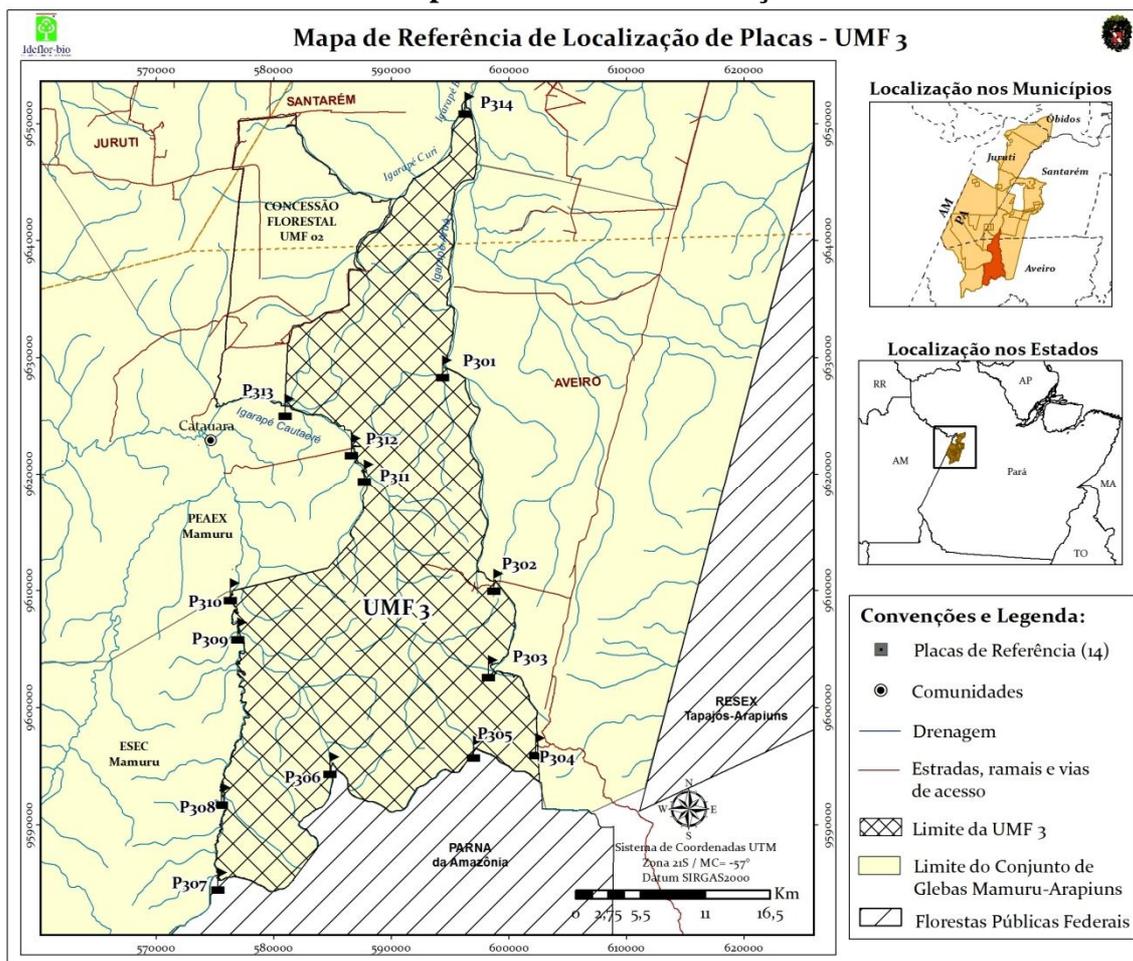


Tabela 3 – DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS PLACAS DA UMF III

NOME	N (m)	E (m)	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA	DIREÇÃO DA FACE DA PLACA	ALVO DA SINALIZAÇÃO
P301	9.629.111,15	594.467,80	Na margem esquerda do Igarapé Aruã no cruzamento com o afluente	Igarapé Aruã	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo ou descendo o Igarapé Aruã
P302	9.610.743,99	598.841,40	Na margem do acesso terrestre	Acesso terrestre-Leste	Pessoas que ingressem a UMF3 trafegando pelo acesso terrestre
P303	9.603.392,44	598.384,92	Na margem esquerda do tributário principal junto ao cruzamento com o afluente	Tributário principal	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo o tributário principal
P304	9.596.759,77	602.403,27	Na margem do acesso terrestre	Acesso terrestre-Oeste	Pessoas que ingressem a UMF3 trafegando pelo acesso terrestre
P305	9.596.512,72	597.113,22	Na margem direita do Igarapé Cautae	Montante do Igarapé Cautae	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo o Igarapé Cautae
P306	9.595.113,04	584.889,38	Na margem esquerda do tributário principal junto ao cruzamento com o afluente	Tributário principal	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo o tributário principal



<b>P307</b>	9.585.257,39	575.380,52	Na margem direita do Rio Mamuru junto ao cruzamento com o afluente	Rio Mamuru	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo o Rio Mamuru
<b>P308</b>	9.592.512,33	575.685,14	Na margem direita do Rio Mamuru junto ao cruzamento com o afluente	Rio Mamuru	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo ou subindo o Rio Mamuru
<b>P309</b>	9.606.618,55	577.092,74	Na margem direita do Rio Mamuru junto ao cruzamento com o afluente	Rio Mamuru	Pessoas que ingressem na UMF3 descendo ou descendo o Rio Mamuru
<b>P310</b>	9.609.967,97	576.423,87	Na margem direita do Rio Mamuru	Rio Mamuru	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo o Rio Mamuru
<b>P311</b>	9.620.145,10	587.826,86	Na margem do Igarapé Cautaré junto ao cruzamento com afluente	Jusante do Igarapé Cautaré	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo o Igarapé Cautaré
<b>P312</b>	9.622.395,12	586.722,48	Na margem direita do Igarapé Cautaré junto ao cruzamento com afluente	Igarapé Cautaré	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo o Igarapé Cautaré
<b>P313</b>	9.625.812,69	581.091,76	Na margem direita do Igarapé Cautaré junto ao cruzamento com afluente	Igarapé Cautaré	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo o Igarapé Cautaré
<b>P314</b>	9.651.678,82	596.376,38	Na margem esquerda do Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns junto ao cruzamento com o Igarapé Curi	Jusante do Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns	Pessoas que ingressem na UMF3 subindo o Igarapé Braço Pequeno do Arapiuns

\* Sistema de Coordenadas UTM - Zona 21S / MC -57° - SIRGAS2000